



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

(Processo Administrativo nº 35/24)

PREÂMBULO

1. ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito de Santo Expedito, usando a competência delegada pela legislação em vigor, através do Setor de Compras desta Prefeitura, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, destinada à escolha da melhor proposta para **Contratação de empresa qualificada para execução de serviço de pavimentação asfáltica, drenagem urbana, guias, sarjetas, sinalização viária em diversas ruas do município de Santo Expedito e recapeamento asfáltico, conforme convenio nº 104000/2023, celebrado entre a secretaria de governo e relações institucionais e o Município de Santo Expedito**, (com fornecimento de materiais, mão de obra e maquinários) conforme projeto, memorial descritivo, cronograma Físico-financeiro e termo de referência.

1.1. **DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de julho de 2024**

1.2. **HORÁRIO: 09:00**

1.3. **LOCAL – SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO**

1.4. **MODO DE DISPUTA: ABERTO**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no sistema de Compras do Município de Santo Expedito no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos (SCPI – PORTAL DE COMPRAS no sítio <http://177.91.120.172:5656/comprasedital/>).

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;

2.5. O licitante que não cumprir o disposto na alínea “a” do item 2.4, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Os documentos relativos à habilitação, solicitados no ITEM 8.20 do presente edital, deverão ser **ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a proposta na página do **SCPI – PORTAL DE COMPRAS** no sítio <http://177.91.120.172:5656/comprasedital/>, onde ocorrerá a sessão, em local próprio para inserção dos documentos

3.3. AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

3.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

3.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.3. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor Global;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, **SCPI – PORTAL DE COMPRAS** no sítio <http://177.91.120.172:5656/comprasedital/>, na data, horário e local indicados neste Edital.

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

- 6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 100,00 (cem) reais**;
- 6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de maior oferta e os das propostas até 10% (dez por cento) inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço máximo definido no laudo de avaliação pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema **SCPI – PORTAL DE COMPRAS** no sítio <http://177.91.120.172:5656/comprasedital/>, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.3. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Pesquisa Relação de Apenados, mantido pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>)

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 4.4 deste edital**.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.7.2. No regime de empreitada por preço Global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
- 7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de r]

8.4.2. referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30 %**, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, autenticados digitalmente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Santo Expedito.



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. **VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA):**

A visita técnica NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA. A mesma será FACULTATIVA. Havendo interesse a empresa deverá formalmente nomear e credenciar representante, delegando poderes para vistoriar o local da obra na presença de servidor designado pela Prefeitura de Santo Expedito. A não realização da visita técnica implica no reconhecimento pleno por parte da interessada das condições do local.

8.9.1. *Havendo interesse, a empresa interessada deverá formalmente nomear e credenciar representante, delegando poderes para vistoriar o local da obra na presença de servidor designado pela prefeitura de Santo Expedito.*

8.9.2. *Não há necessidade de apresentação de atestado de visita técnica para fins habilitatório visto a mesma ser facultativa.*

8.9.3. *O LICITANTE QUE DECIDIR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA deverá apresentar declaração afirmando possuir ciência de que tinha a possibilidade de fazê-la e tomar conhecimento de todas as condições de execução das atividades do objeto da licitação, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA sem realizar VISITA TÉCNICA que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante do Anexo X, atestando que tem conhecimento do local e também das condições da realização da obra e serviço, conforme art. 63, § 1º e § 2º, da Lei Federal.*

A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico (SCPI – **PORTAL DE COMPRAS** no sítio <http://177.91.120.172:5656/comprasedital/>), nos documentos ele abrangidos.

8.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na PLATAFORMA ELETRÔNICA SCPI – **PORTAL DE COMPRAS** no sítio



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

<http://177.91.120.172:5656/comprasedital/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. A verificação dos documentos de habilitação contidos na Plataforma Eletrônica somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#))

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

8.21. Habilitação jurídica:

8.21.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.21.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.21.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.21.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.21.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.21.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.21.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.22. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.22.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.22.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal “cadastro mobiliário – pessoa jurídica” do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

8.22.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.23. Qualificação Econômico-Financeira.

8.23.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.23.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.

8.23.3. Nos termos do § 6º do Artigo 69 da Lei 14.133/21, as empresas com menos de 02 (dois) anos de exercício financeiro poderão apresentar o balanço do último exercício financeiro.

8.23.4. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega da documentação e proposta quando não constar corpo da Certidão o seu prazo de Validade.

8.23.5. Nota: No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital (Sumula 50 – TCE/SP).

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

8.23.6. A boa situação financeira da licitante também será avaliada de acordo com os índices estabelecidos à seguir, sendo que os dados para cálculo (independente de apresentação de cálculo pela empresa licitante), serão extraídos do balanço patrimonial pelo contador da Prefeitura.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: □ 1,0

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: □ 1,0

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO □ 0,50

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

8.24. Qualificação Técnica

8.24.1. Registro em órgão profissional competente da empresa licitante, bem como dos seus responsáveis técnicos;

8.24.2. Da qualificação técnica da empresa proponente:

8.24.3. **CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:** A licitante deverá comprovar mediante apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente (CREA/CAU), comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação nos quantitativos mínimos abaixo;

Descrição

Mínimo exigido

CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO

QUENTE - CBUQ

197,60 m

Obs.: Itens com valor significativo no orçamento de referência ou existência de conhecimento técnico especializado para a correta execução do projeto.

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

8.24.4. CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL: A licitante deverá comprovar a existência de profissional(s) habilitado(s) detentor(es) de(s) atestado(s) apresentado(s) para os itens abaixo. Nos termos do Artigo 67, § 6º da Lei 14.133/21, os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Descrição

Mínimo exigido

CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO

QUENTE - CBUQ

197,60 m

8.24.5. Os atestados de capacidade técnica devem estar em nome de profissionais habilitados, compatíveis com suas áreas de atuação/qualificação profissional, este acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável devidamente reconhecido pelo CREA/CAU.

8.24.6 Tanto o profissional responsável técnico como a empresa, deverão apresentar a Certidão de Registro (de pessoa jurídica para a empresa e de pessoa física para o profissional), dentro do prazo de validade, junto ao CREA ou CAU.

9. Observação: serão válidos apenas os acervos que demonstrarem execução de cabos iguais ou superiores aos especificados.

9.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.1.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

- 9.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.santoexpedito.sp.gov.br.



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@santoexpedito.sp.gov.br e gabinete@santoexpedito.sp.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santoexpedito.sp.gov.br.

15. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. Constituem motivos para o cancelamento/extinção do contrato as situações referidas nos Artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

15.5. A empresa vencedora da presente licitação deverá apresentar garantia contratual à Prefeitura Municipal de Santo Expedito. A garantia contratual deverá ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na condição prevista no Artigo 96 da lei 14.133/21, com prazo de validade NÃO INFERIOR A 1 (UM) ANO.

15.5.1. Caso a contratada opte pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do artigo 96 da lei 14.133/2021, a garantia deverá ser prestada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.6. O prazo para início dos serviços estará condicionado à emissão da ordem de serviços para inícios dos serviços Departamento demandante.

15.7. O prazo de vigência do contrato será de 24 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á os dias consecutivos.

15.7.1. O prazo para execução da obra será de até 12 (doze) meses.

15.8. Não serão computados, para efeito de prazo de execução dos serviços, os períodos decorrentes de determinações de paralisações feitas pela CONTRATANTE.

15.9. Os prazos de início de etapas de execução de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

15.9.1. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

15.9.2. caso ocorra acréscimo ou redução nas quantidades de obras inicialmente previstas no contrato, resultará em prorrogação ou antecipação do prazo contratado em número de dias proporcional aos percentuais respectivos, aplicados ao total do prazo em causa;

15.9.3. impedimento da execução do contrato por fato, ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;

15.9.4. caso fortuito ou de força maior.

15.10. Gerenciamento do contrato

15.10.1 responsável técnico pela execução da obra deverá recolher ART / RRT e entregá-la na Secretaria de Obras no início dos serviços;

15.10.2. O empreiteiro deverá atentar para os prazos previstos em seu contrato, requerendo à Prefeitura a prorrogação do mesmo quando necessário, mediante justificativa bem fundamentada. O requerimento em questão será analisado pelo corpo técnico da Prefeitura, em processo administrativo próprio. O não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato pode acarretar atrasos na liberação dos pagamentos sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.10.3 A não execução dos serviços dentro dos prazos de execução de obra poderá

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

acarretar o cancelamento do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis.

15.11. Liberação para execução dos serviços

15.11.1. A liberação para execução dos serviços será feita através de uma OIS – Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Setor de Obras, condicionado à apresentação, por parte da contratada, dos seguintes documentos: - Inscrição no CNO da respectiva obra no INSS, aberta pela contratada ou por eventual empresa que lhe antecedeu; - ART/RRT do responsável técnico da contratada pela execução da obra; - Termo de nomeação de preposto para interlocução técnica com o setor

Municipal de Obras; - Comunicação Prévia à DRT, em conformidade com a NR 18, do MT;

15.11.2. Condições de entrega (aquisição de produtos): Os preços ofertados devem considerar a entrega e/ou instalação dos produtos no local.

15.12. Medições: São condições para a realização das medições do contrato:

15.12.1. As planilhas de medições deverão ser apresentadas no mesmo formato da proposta apresentada, respeitando a regra de arredondamentos estabelecida no edital, exceto em convênios específicos que deverão ser apresentadas conforme o manual do mesmo.

15.12.2. A existência e manutenção de placa de obra, no modelo fornecido pela Prefeitura conforme orientações do órgão concedente do recurso de repasse (informar-se com a Secretaria de Obras no início dos serviços) e da ART/RRT do responsável técnico pela execução da obra;

15.12.3. A manutenção das instalações da obra em condições de higiene e salubridade;

15.12.4. A regularidade das certidões.

15.12.5. As medições serão realizadas mediante a disponibilização de recursos em conta, firmados em convênio da seguinte forma: Parcela 1 2 3 4 5 6 7 8 Valor/% 100%

15.12.6. A 1ª parcela do cronograma de desembolso será disponibilizada em conta corrente da prefeitura após a emissão da ordem de início de serviços e poderá ser paga em periodicidade e valores definidos em conjunto com a fiscalização;

15.12.7. Para cada medição a empresa deverá apresentar:

15.12.7.1. Carta da empresa solicitando a medição para a Prefeitura de Santo Expedito;

15.12.7.2. Memória de cálculo dos itens medidos (físico e digital);

15.12.7.3. Planilha de medição no formato adequado;

15.12.7.4. Relatório fotográfico dos serviços a serem medidos (físico e digital);

15.12.7.5. Comprovantes de recolhimento do INSS, referentes aos períodos não

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

apresentados na medição anterior, na Inscrição no CNO já aberta para este fim;

15.12.7.6. Certificado de regularidade da empresa no FGTS;

15.12.7.7. GFIP e Folha de Pagamento (competência do mês anterior); 15.12.7.8. CND da empresa;

15.12.8. No caso de atraso da execução em relação ao cronograma físico estipulado no contrato, a prefeitura poderá condicionar a liberação dos serviços à apresentação de justificativa fundamentada com proposta de readequação de prazos que será analisado pelo corpo técnico da Prefeitura, em processo administrativo próprio;

15.12.9. A liberação para emissão da Nota Fiscal de cada pagamento fica condicionada à vistoria e aceitação dos serviços executados de acordo com o projeto, que podem exigir o reparo e adequação de serviços executados em desconformidade com as boas técnicas de execução.

15.12.10. A Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do CNO, número da medição e número do contrato, bem como informações exigidas pelo órgão concedente do recurso de repasse, na forma repassada ao contratado pela Prefeitura.

15.12.11. As planilhas de medições deverão ser apresentadas no mesmo formato da proposta apresentada, respeitando a regra de arredondamento estabelecida no edital, exceto em convênios específicos que deverão ser apresentadas conforme o manual do mesmo;

15.13 Reprogramação de serviços (contratos sob regime de contratação de empreitada por preço unitário)

15.13.1 O orçamento de referência apresentado pela Prefeitura utiliza os serviços constantes em tabela oficial, acrescido de um BDI especificado no cabeçalho da planilha em todos os itens.

15.13.2 Eventuais serviços extracontratuais, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do CONTRATANTE e órgão concedente do recurso de repasse, sendo remunerados conforme segue:

15.13.3. Os serviços que necessitam de alteração de quantitativos deverão ter suas memórias de cálculo devidamente apresentadas pelo solicitante;

15.13.4 Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATANTE, serão usados os preços e critérios de medição e remuneração constantes da tabela de preços oficial utilizada para a planilha orçamentária, do mesmo mês de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço de referência e o preço global contratado;

15.13.5 Na hipótese de ocorrência de serviços cujos valores não constem da referida tabela, serão utilizados preços em outras tabelas oficiais, mantida a proporcionalidade entre o preço de referência e o preço global contratado, e também na falta destes a composição dos preços entre o CONTRATANTE e a Contratada respeitará os praticados

“CIDADE SIMPATI, CAPITAL DA FÉ”

DISTRITO LEI 233 DE 24/12/1948 / MUNICÍPIO LEI 5121 DE 31/12/1958

WWW.SANTOEXPEDITO.SP.GOV.BR



MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO

Estado de São Paulo

Rua Av. Barão do Rio Branco, 472 - CEP 19.190-000 – Tel.:(18) 3267-1121

CNPJ: 43.439.113/0001-99

no mercado, após realização de pesquisa mercadológica;

15.13.6. Os preços resultantes passarão a fazer parte integrante da Planilha Orçamentária, apresentada pela licitante em sua proposta comercial.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planilha quantitativa/orçamentaria, memorial descritivo, Cronograma físico Financeiro, Projeto Básico.

ANEXO II Termo de referência

ANEXO III - Proposta/ planilha a ser apresentada.

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Santo Expedito 25, junho de 2024

Anderson José Betio

Prefeito Municipal